**CONTRATO Nº. 4739/2016**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA, Autorizados pelo Edital nº 2523/2016.

 **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **OTOMAR VIVIAN,** brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 08.923.506/0001-84, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 979 , centro de Caçapava do Sul/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. André Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 8077194994 e do CPF sob o nº. 966.775.460-04, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

 **DO OBJETO**

 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA realizará o serviço de transporte de pacientes em Veículo tipo Van, estimando-se a realização de 05 (cinco) viagens por semana do Município de Caçapava do Sul, até as seguintes cidades, considerando o percurso de ida e volta:

 - Porto Alegre: viagem de 600 km;

 - Santa Maria: viagem de 250 km;

 - Lajeado: viagem de 550 km;

 - Faxinal do Soturno: viagem de 300 km;

 - Cachoeira do Sul: viagem de 250 km;

 - Agudo: viagem de 280 km;

 - Santa Cruz do Sul: viagem de 400 km;

 - Rio Grande: viagem de 550 km;

 - Bagé: viagem de 320 km;

 - Pelotas: viagem de 420 km.

 **DAS CONDIÇÕES**

 **CLÁUSULA SEGUNDA**:A CONTRATADA deverá colocar o veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços. O veículo utilizado nos serviços será Marca Renault, Modelo Master, Ano de Fabricação 2014, Placas IVP 1758.

 **§ 1º -** O veículo a ser utilizado para o transporte de pacientes, deverá apresentar ano de fabricação não inferior a 2011. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade de 5 (cinco) anos, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

 **§ 2º -** Os serviços deverão estar vinte e quatro (24) horas disponíveis durante os sete (07) dias da semana.

 **§ 3º -** No caso do Veículo estar sendo utilizado em outros serviços particulares, a Empresa deverá apresentar um outro Veículo de igual condições para prestação dos serviços ora contratados, sem prejuízo da CONTRATANTE.

 **§ 4º** - Somente em situação estritamente necessária em que a contratada justificadamente não dispor de veículo para realizar o transporte, poderá a Administração locar outro veículo, sem que assista à Empresa Licitante vencedora qualquer direito de indenização.

 **§ 5º *-*** A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde e pelo Sistema de Controle Interno.

 **CLÁUSULA TERCEIRA:**Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

 **CLÁUSULA QUARTA:**É da contratada as seguintes obrigações:

1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
2. Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
3. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
4. Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
5. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
6. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
7. Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município;
8. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
9. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
10. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
11. Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
12. Adequar os Veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.

 **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

 **CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 1,47** (um real e trinta e sete centavos) por km rodado, até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, consideração o número de viagens, respeitando-se a quilometragem média estabelecida para cada roteiro, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde do número real de viagens realizadas no mês para cada localidade.

 **§ 1º *-*** Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

 **§ 2º** - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

 **§ 3º** - O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre a referida fatura, discriminando somente o valor dos serviços, como contribuição de retenção para o INSS de acordo com a Lei Federal nº 9711/98.

 **§ 4º** - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

 **§ 5º** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

 **§ 6º** -Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotações orçamentárias:

 **10.02.10.302.0042.2.133 – 3.3.90.39. – Red. 883 – Rec. 0040; 10.02.10.302.0042.2.133 – 3.3.90.39. – Red. 884 – Rec. 4001 e 10.02.10.302.0042.2.133 – 3.3.90.39. – Red. 882 – Rec. 0001.**

 **§ 7º -** O valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

 **DAS PENALIDADES**

 **CLÁUSULA SÉTIMA –** A Contratada pagará a Contratantemulta de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

 **CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

 **§ 1º -** Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

 **§ 2º -** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

 **§ 3º -** Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

 **§4º -** Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

 **DO PRAZO**

 **CLÁUSULA NONA:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

 **DA FISCALIZAÇÃO**

 **CLÁUSULA DÉCIMA –** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria de Município da Saúde, através do Servidor Sr. Natalí Barros Ramos, matrícula nº. 475688, tendo como suplente o Sr. Virgilino Araújo Rosa, matricula nº. 2569.

 **DA RESCISÃO**

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

 a) manifesta deficiência do serviço;

 b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

 c) falta grave a Juízo do Município;

 d) abandono total ou parcial do serviço;

 e) falência ou insolvência;

 f) não dar início às atividades no prazo previsto;

 g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.

 h) realização do transporte por motorista não habilitado.

 i) o descumprimento de qualquer obrigação

 **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de setembro de 2016.

 **Empresa André Oliveira e Cia Ltda. Otomar Vivian,**

 **Contratado Prefeito**.